



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n ° 010/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° 005/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 12/01/2021
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), criando a seguinte dotação:

- 01.06.01** – Setor Administrativo da Saúde
- 10.302.1001.2.051** – Enfrentamento da Emergência COVID 19
- 3.1.90.11.00** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 97.000,00 (Fonte 254)

Art. 2º. Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação ora criada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 15/02/21

Presidente _____ Secretário _____

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 00/02/21

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021



Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil) reais, destina-se à concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus, matéria que está sendo submetida também à análise desse Poder.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de suplementação da dotação que se pretende criar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado. Isto porque poderá haver a necessidade de contratações ou designações de novos servidores para a área de saúde, em razão do agravamento da contaminação pelo coronavírus e surgimento de novas variantes.

Como cediço, a Lei Complementar nº 173 exceuiu os profissionais da área de saúde das restrições ali impostas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2021

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



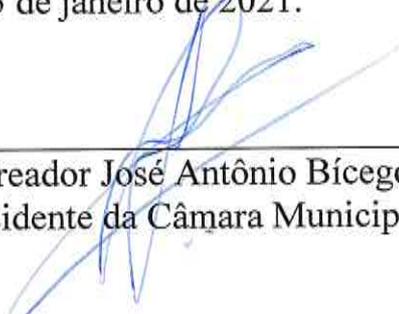
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº005/2021** que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 25 / 01 / 2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar 005/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 25 / 01 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Complementar 005/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 25 / 01 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 005/2021 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de 2021 no valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais)

Do Mérito

De acordo com a mensagem do Projeto trata-se da abertura de crédito especial para concessão temporária do **abono pecuniário** a ser pago aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo novo Coronavírus, matéria que está sendo submetida a esta Casa de Leis (PL 004/2021)

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

*I - **o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Verifico que a propositura foi devidamente instruída (no projeto original) com os anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a “Declaração do Ordenador de Despesas” e a “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro”.

Ressalto que orientei a Comissão Orçamentária e Financeira desta Casa a solicitar informações ao Poder Executivo ref. ao PL 004/2021 sobre quais cargos que farão jus ao abono pecuniário.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 27 de janeiro de 2020.


MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 04 /2021

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2021.

**Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG**

Assunto: Informações sobre PLO 004/2021 e PLO005/2021

Em cordial visita, solicitamos ao Executivo Municipal, esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei Ordinária 004/2021 e Projeto de Lei Ordinária 005/2021, em análise nesta Comissão.

Os projetos sob análise nesta Comissão se complementam, e têm por finalidade a concessão de abono pecuniário a servidores que atuarem efetivamente na prestação dos serviços relacionados ao Covid-19.

Necessário esclarecimento, para melhor apreciação da matéria, quanto aos beneficiários deste abono. O PLO 004/2021 prevê a concessão do abono para servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco que trata o art. 1º desta Lei, mediante Relação Mensal a ser encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada, estipula-se a quantidade de 97 servidores.

Em seu artigo 1º, o Projeto faz referência à servidores do Município de São José da Barra, efetivos ou não, deixando em aberto a relação de servidores a que se destina o abono.

Assim, solicitamos esclarecimentos a respeito dos beneficiários. Se há uma previsão de 97 servidores a quem se destina o abono, estes devem estar previamente definidos, seja por listagem de possíveis contemplados com o abono, ou dos cargos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ficando condicionado o efetivo recebimento à listagem emitida pelo Secretário de Saúde dos servidores em situação de risco direto que terão direito ao recebimento no mês.

Tal esclarecimento é necessário para que os dois projetos estejam em concordância e para que não reste dúvida a quais servidores o abono se destina.

Oportunamente, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente

Nathan Calebe Semião
Relator

RECEBI
27/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 015 /2021

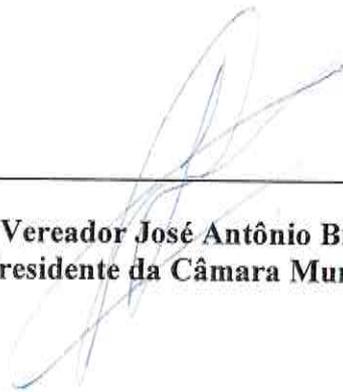
São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal requerimento emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Ordinária 004/2021 e 005/2021, para melhor análise da matéria.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
29 101 2021 HS 10-52




ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes relatou e concordou que não precisaria exigências nas qualificações do Mesmo, pois facilitaria contratações dos Municípios e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou os Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021**: de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Relator Vereador Nathan Calebe analisou e concluiu pela Legalidade e Constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar 001/2021**, porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo dos demais Projetos, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono de acordo com a fala do Presidente. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 032/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Convite para reunião na Prefeitura

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao ofício nº 015/2021, desta casa legislativa, que solicitada esclarecimentos acerca dos Projetos de Lei Ordinária 004/2021 e 005/2021, prestamos as seguintes explicações:

Como é sabido, o PLO 004/2021 prevê a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Já o PLO 005/2021 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) para fins de pagamento do benefício previsto no PLO 004/2021.

Sabe-se que a pandemia da Covid-19 gerou incertezas e a necessidade de a Administração Pública estar preparada para o enfrentamento de eventuais picos de contaminação pelo Novo Coronavírus.

Diante deste cenário volátil, pode surgir a necessidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública, consoante a regra insculpida no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O nosso Município não está imune a essa situação de vulnerabilidade pela qual passa todos os brasileiros, razão porque, necessita se prevenir para futuras contratações de pessoal para atuar no enfrentamento à Covid-19, caso sejam necessárias.

Por esta razão, o PLO 004/2021 contém estimativa de que o benefício por ele previsto, seja pago a cerca de 97 servidores, tendo em vista que este é o número atual daqueles que estão atuando efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

Contudo, é possível que o benefício seja pago, também, a novos servidores temporários que forem contratados para reforçar o quadro de servidores que estão atuando efetivamente na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19, caso haja necessidade.

Dessa forma, o controle do número de servidores aptos a receber o benefício seja realizado pelo Secretário Municipal de Saúde, lembrando que os servidores que com afastamento superior a 15 (quinze) dias perderão o direito de receber o benefício em questão (art. 4º do PLO 004/2021).

Cabe ressaltar que o próprio art. 3º do PLO 005/2021, prevê a autorização de suplementação da dotação por ele criada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado, justamente para o fim de custear o pagamento do benefício a eventuais novos servidores contratados para o enfrentamento da Covid-19, sem que para isso haja a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



necessidade de criação de nova lei sobre o mesmo tema e com a finalidade exclusiva de pagar eventuais servidores temporários que por ventura forem contratados.

Dessa forma, esperamos ter esclarecido as dúvidas de surgidas por ocasião da apreciação dos projetos de lei em evidencia, e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005/2021, de autoria do Executivo Municipal
- que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 005/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa autorização e criação de dotação a fim de conceder abono pecuniário, aos servidores que atuarem na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação. Dispõe a Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito, entre outras atribuições a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, conforme artigo 65, I e XXIX.

O projeto vem acompanhado de mensagem ao Projeto que justifica a necessidade da criação de crédito no valor de R\$97.000,00 (noventa e sete mil) reais, destinado à concessão de abono pecuniário aos profissionais de saúde que atuam na prevenção e combate ao COVID-19 e o alto risco de contaminação.

Prevê ainda o Projeto, possibilidade de suplementação da dotação que se pretende em até 15% (quinze por cento).

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas e trinta minutos do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura da resposta do Requerimento do Executivo relacionado aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” a esta Comissão, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados. A Coordenadora usou a palavra esclarecendo para os Nobres, que o Executivo relatou que “o controle do número de servidores para receber o benefício seria realizado pelo Secretário Municipal de Saúde”. A Comissão entendeu quanto à forma, atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções e seriam dados os Pareceres da referida Comissão. O Presidente agradeceu a Coordenadora pela explanação da requerida resposta. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, dizendo que a reunião estaria sendo realizada também para emitir Parecer aos Projetos: **1) Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. **2) Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. **3) Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Presidente o Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes após a explicação da Coordenadora concluiu favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto da Casa do Legislativo; e verificando a Matéria, entendeu pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, estando em conformidade à boa técnica legislativa, segue apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes _____

Relator Vereador Nathan Calebe Semião _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, de autoria do Executivo, visa abertura de crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício 2021, no valor de R\$97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais) e cria a dotação correspondente.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85, IV.

O projeto sob análise visa abertura de crédito a fim de conceder abono pecuniário a ser pago aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus, matéria analisada por esta Comissão através do Projeto de Lei Ordinária 004/2021.

Estabelece com fonte de recurso para fazer face ao crédito o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 2º do Projeto de Lei.

Prevê ainda, a possibilidade de suplementação da dotação ora criada até o limite de 15% do valor orçado, o que se justifica pela possibilidade de alteração do número de servidores efetivamente atuantes na linha de frente e que farão jus ao recebimento do abono, podendo variar para mais ou menos do que o inicialmente previsto.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do Projeto de Lei nos termos apresentados, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Às treze horas do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os vereadores, Vereador Darci Cardoso da Silva, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**. 1) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus”. 2) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”. 3) **Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal** - que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências”. 4) **Projeto de Lei Ordinária 006/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº5920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos”. 5) **Projeto de Lei Ordinária 007/2021,** de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Vereador Darci Cardoso da Silva fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável aos Projetos pela Legalidade dos mesmos. Concluindo o Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria e entendeu que os Projetos são constitucionais e legais, devendo ser apreciados e decididos quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva _____

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire _____

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 023/2021

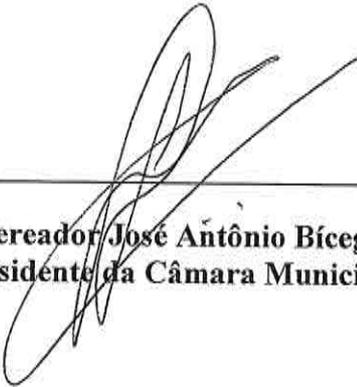
São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 004/2021, Projeto de Lei Ordinária 005/2021, Projeto de Lei Ordinária 006/2021, Projeto de Lei Ordinária 07/2021, de autoria do Executivo Municipal e Projeto de Lei Ordinária 001/2021, de autoria do Legislativo Municipal, aprovados sem emendas, e as Indicações nº23, nº28 e nº29. Matérias apreciadas e aprovadas na 7ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 15/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
18 102 12021 MS 11.09




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 051/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 665/2021 – “*Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*”.
- Lei Ordinária nº 666/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 667/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.
- Lei Ordinária nº 668/2021 – “*Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos*”.
- Lei Ordinária nº 669/2021 – “*Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23 / 02 / 20 21

 14.26
ASS DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 666, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais), criando a seguinte dotação:

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde

10.302.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 97.000,00
(Fonte 254)

Art. 2º. Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação da dotação ora criada até o limite de 15% (quinze por cento) do valor orçado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

